

2013/52389-0

Autuação: 25/09/2013

Responsável: ROBERTO BATISTA VALADARES
Interessado:

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVENIO

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1372

Belém. E.P.
Ref. 06

ALEFÁ Nº 039/2011. R\$ 20.000,00.

Volume: 1/1

Procedência: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE
DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY

Ora OXALA

Ta Procuradores
de Contas

- Exp. 2013/12522-0, fls. 03 a 21

Ed. citação N.º 752/JS B.

Ed. Citação N.º 087/17-B.

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 56.781	de 30.05.2017
Ofício Nº 019/11, 019/12, 019/13/017	de 22-06-2017
D. Ofício Nº 33.398	de 20-06-2017.
Processos Anexados	

CIPRIANO SARA
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO 2013/09087-3

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 039/2011 PROCESSO / CP : Nº 201100068587
ASSINATURA : 20/06/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 24/06/2011
TÉRMINO VIG. : 31/07/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/09/2011

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Cultura Junina".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY.

CNPJ : 05.852.920/0001-51

VALOR TOTAL (R\$) 20.000,00 (Vinte mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : ROSELY BATISTA VALADARES. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM. NE 01354
CB 02017

DATA : 16/09/2013.

José Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldec Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16/09/2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / /2013

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

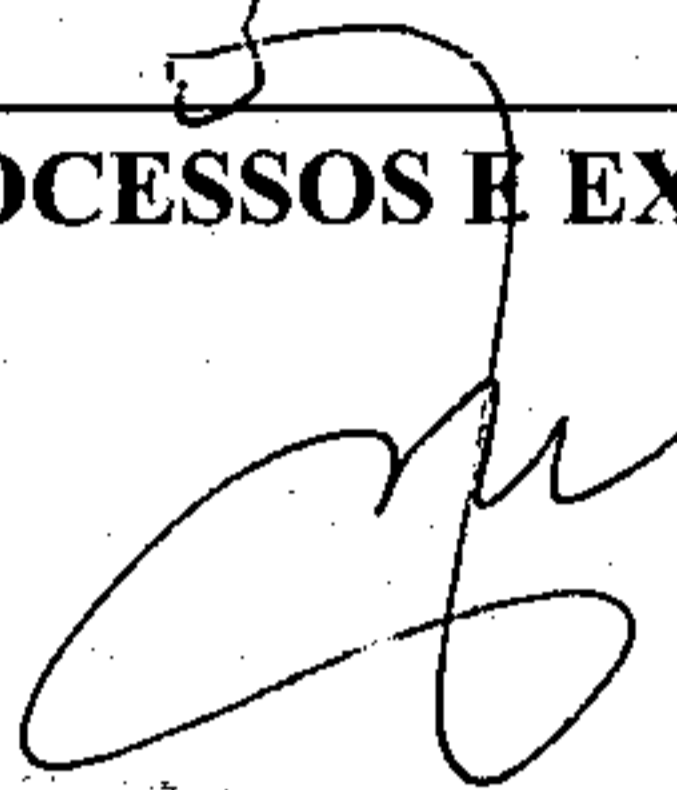
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG

1374

Em, 20 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



ANEXO 10/2013

Q

Q

1375

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do EXP 2013/125220 de

fls. 03 à 21

Belém, 16/12/2013

Manoel Ferreira

Matricula nº 0105309



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 13-DEZ-2013 11:42 016389 1/2

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TCE
2013/12522-0
1376

Belém, 12 de dezembro de 2013

Ofício nº 52/2013 – DF



Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 39-GP/11 firmado com a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho;
4. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
5. Cópias dos Ofícios Nº 146/2011 e Nº 55/2012 – DF/ALEPA
6. Laudo Conclusivo;

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	13/52389-0
Localizado	1ª CCG
Em,	13, 12, 2013
SPE-DID	

Atenciosamente

A 1ª CCG.
Em 16/12/2013.

Carlos Mello
Diretor Adjunto do DCE

[Signature]
JOSÉ MOREIRA SALES

Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

1377



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAI		
MUNICÍPIO: Moju	CONVÊNIO: Nº 39-GP/2011	DATA ASSINATURA: 20/06/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro ao projeto "Cultura Junina" que tem como estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola de Vila Jacundai.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		
PARCELA LIBERADA		
PARCELA ÚNICA: R\$ 20.000,00 – em 20/06/2011		

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos em Moju para fazer a vistoria no Convênio e tivemos a informação de que o Presidente não se encontrava na localidade que fica na zona rural do Município e a sede estava fechada. Devido a distância a percorrer e a inviabilidade de tal visita retornamos a Belém. Posteriormente entramos em contato com o Presidente que esteve na ALEPA, ocasião em que solicitamos o envio da prestação de contas para o TCE e ALEPA, sendo que até a presente data não recebemos, apesar da solicitação via ofício cópia em anexo.

O Projeto previu a promoção de evento cultural na Vila de Jacundai no mês de junho de 2011, ficando o Convênio ALEPA responsável pelas indumentárias dos grupos folclóricos. Na visita a ALEPA recebemos fotos da sede e dos grupos folclóricos.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2011NE01354, de 15/06/2011.

O Convênio teve apenas uma parcela de R\$ 20.000,00 da qual não recebemos cópias dos comprovantes de aplicação, o que nos impede de atestar se os recursos foram aplicados no Convênio conforme previsto no Plano de Trabalho.

3 – Conclusão:


Dada a inexistência de informações sobre a prestação de contas o que implica em descumprimento da Letra "c" "d" e "e" do Item II da Cláusula Segunda, concluímos que os objetivos do Convênio não foram atingidos.

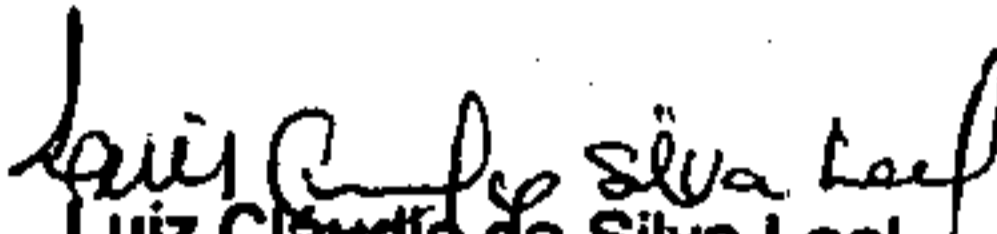
1378

Em, 05 de dezembro de 2013

É o relatório

VISTORIA


Nail Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397


Luiz Claudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870

TC
05
13

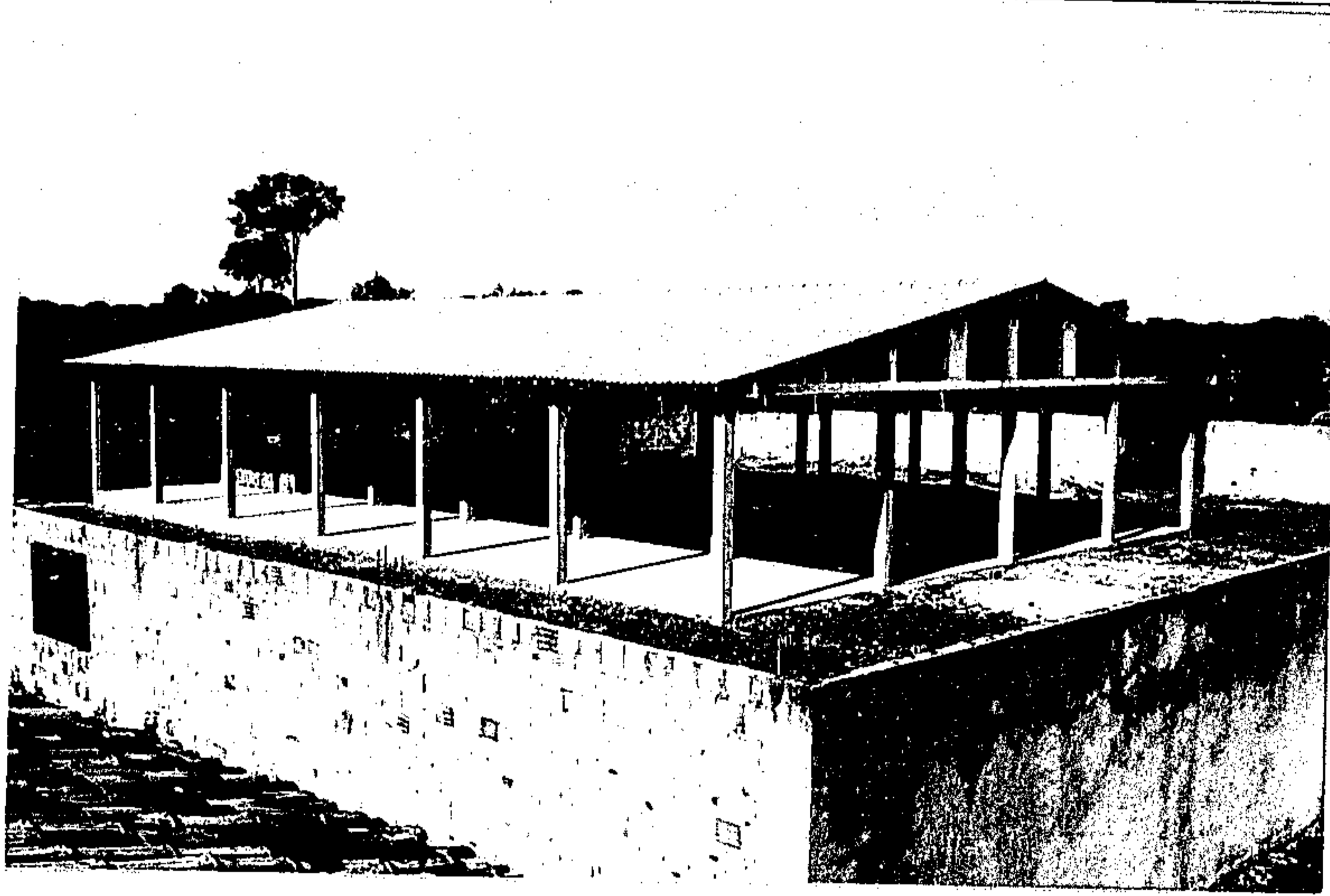
LAUDO CONCLUSIVO


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708

1379

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAI		
MUNICÍPIO: Moju	CONVÊNIO: Nº 39-GP/2011	DATA ASSINATURA: 20/06/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro ao projeto "Cultura Junina" que tem como estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola de Vila Jacundaí.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		
PARCELA LIBERADA		
PARCELA ÚNICA: R\$ 20.000,00 – em 20/06/2011		

TUC-PA
06
20



1380

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ		
MUNICÍPIO: Moju	CONVÊNIO: Nº 39-GP/2011	DATA ASSINATURA: 20/06/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro ao projeto "Cultura Junina" que tem como estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola de Vila Jacundaí.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		
PARCELA LIBERADA		
PARCELA ÚNICA: R\$ 20.000,00 – em 20/06/2011		



1. TÍTULO DO PROJETO: **CULTURA JUNINA**

1381

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Organização: **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ**

- Ano de fundação: 2002
- Endereço: Vila Jacundai, Ramal Quilombola – região do Jambuaçu
- Município: Moju
- Estado: PA
- CEP: 68.450-000
- Fone: (91) 9136-9949
- Responsável legal: **ROSELY BATISTA VALADARES**
- CNPJ: 05,852.920/0001-51
- Banco (conta corrente): **BANCO DO BRASIL AG: 2313 C/C: 14557-2**



3. Apresentação:

As Festas Juninas são uma forte tradição em nosso Estado, na qual a promoção da cultura popular é o centro das manifestações que associam concursos de quadrilhas, apresentações de pássaros e bois-bumbás.

Na vila de Jacundai, ramal da comunidade quilombola do município de Moju, preservamos a tradição das quadrilhas. Existem atualmente 05(cinco) grupos, cada um com 40 componentes, especialmente de jovens que treinam durante os meses que antecedem as tradicionais festas juninas.

Dentro deste contexto, identificamos a necessidade de incentivarmos os grupos que pertencem a nossa Comunidade e que apresentam-se dentro de um calendário próprio da cultura local (mês de junho), por meio da realização do projeto Cultura Junina.

4. Justificativa:

O projeto Cultura Junina vem ao encontro da necessidade de estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola da Vila de Jacundai, reconhecendo e preservando a memória das nossas tradições folclóricas e populares, apoiando a exibição dos grupos de quadrilhas da comunidade com a confecção das indumentárias utilizadas em suas apresentações.

Para o resgate dessa tradição vemos a quadrilha junina como um grande movimento de organização que garante a participação ativa dos membros da comunidade numa prática que envolve crianças, jovens e adultos, ou seja, todas as famílias durante o período, seja na organização, nos ensaios e nos eventos.

Valadares

O projeto representa a oportunidade de valorizar e difundir a cultura popular tradicional, por esta razão é que estamos sugerindo a realização de parceria para alcançarmos êxito em nossa iniciativa.

5. Objetivos:

1382

5.1. Geral: Apoiar os grupos juninos da comunidade quilombola em suas manifestações folclóricas e populares com a aquisição de indumentárias (trajes juninos) para suas apresentações.

5.2. Específicos:

- Incentivar o desenvolvimento de manifestações sócio-culturais na comunidade;
- Desenvolver o interesse pela tradição da festa junina;
- Estimular os jovens que são a garantia da continuidade das tradições folclóricas e populares.

6. Público Beneficiário:

Esta ação beneficiará a comunidade da Vila de Jacundá.

7. Metodologia :

Ação	Culminância
- Encontro de planejamento com os diretores da Associação e equipe gestora do Projeto com os instrutores das quadrilhas juninas;	07/05/2011
- Definição do calendário de apresentações;	07/05/2011
- Procura das parcerias;	23 a 30/05/2011
- Preparação dos figurinos	01/06/2011 a 10/06/2011
- Apresentações dos grupos (quadrilhas juninas)	11, 12, 13, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 30/06/2011
- Apresentações em outras comunidades visando a interação comunitária;	30/06/2011

8. Orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de indumentárias (trajes juninos)	UND	200	100,00	20.000,00
TOTAL GERAL					20.000,00

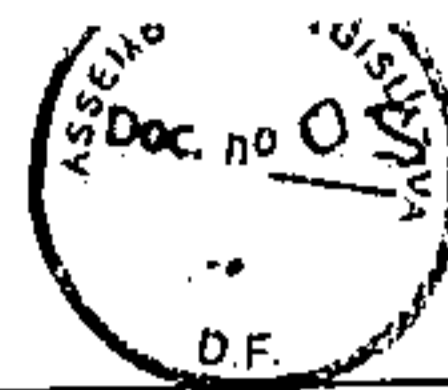
U. C. I.
1 2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Doc. nº 0411
D.F.

TUC-PA
09

Antônio

PLANO DE TRABALHO



1383



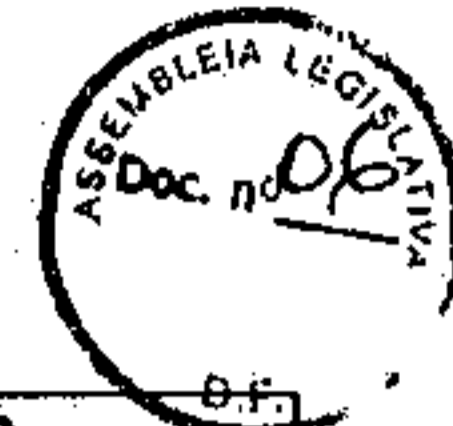
1- DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí			CNPJ 05.852.920/0001-51	
ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE Perímetro Vila Jacundaí, Ramal Quilombola - região do Jambuaçu				
CIDADE	UF	CEP	DDD/Telefone	Celular
Moju	PA	68.450-000		(91) 9136-9949
CONTA CORRENTE	BANCO	Agência		Praça de Pagamento
14557-2	001	2313		
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
ROSELY BATISTA VALADARES		646.764.982-68		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		
2999024-SSP/PA		Presidente		
ENDEREÇO		PERÍMETRO	CEP	
Rd dos Quilombolas, 15		Com Santa Maria	68.450-000	
2-DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
CULTURA JUNINA		Início	Término	
		JUNHO/2011	JUNHO/2011	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Confecção de indumentárias para os grupos juninos				
JUSTIFICATIVA				
<p>O projeto Cultura Junina vem ao encontro da necessidade de estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola da Vila de Jacundaí, reconhecendo e preservando a memória das nossas tradições folclóricas e populares, apoiando a exibição dos grupos de quadrilhas da comunidade com a confecção das indumentárias utilizadas em suas apresentações.</p> <p>Para o resgate dessa tradição vemos a quadrilha junina como um grande movimento de organização que garante a participação ativa dos membros da comunidade quilombola numa prática que envolve crianças, jovens e adultos, ou seja, todas as famílias durante todo o período, seja na organização, nos ensaios e nos eventos.</p> <p>O projeto representa a oportunidade de valorizar e difundir a cultura popular tradicional, por esta razão é que estamos sugerindo a realização de parceria para alcançarmos êxito em nossa iniciativa.</p>				

Valadares

PLANO DE TRABALHO 2/2

1384

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
Confecção de indumentárias (Trajes juninos)	und	200	20.000,00



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DAS PARCELAS (R\$)						
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	Total
20.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

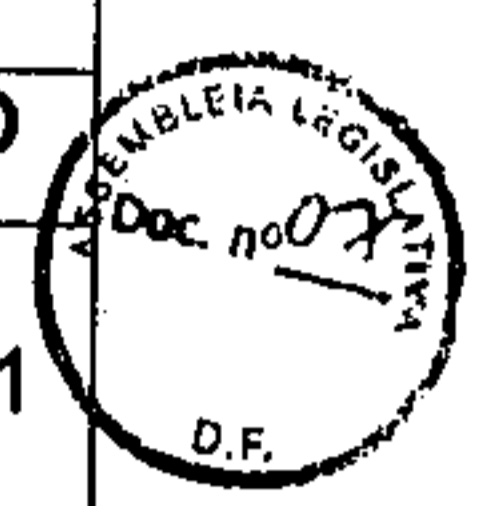
Moju (PA), 31 de maio de 2011.


ROSELY BATISTA VALADARES

41
1385

13

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Confecção de trajes juninos	01/06/2011	10/06/2011
02	Apresentações Culturais	11/06/2011	30/06/2011



4 - PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
Indumentárias (trajes juninos)	20.000,00
TOTAL GERAL	20.000,00

CONVÊNIO Nº 39-GP/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E O ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO
OXALÁ DE JACUNDAI NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:

1386

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAI ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.852.920/0001-51, estabelecida na Vila Jacundai, Ramal Quilombola, Região do Jambuaçu, Município de Moju, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. ROSELY BATISTA VALADARES, brasileira, residente na Rodovia dos Quilombos, nº 15, Município de Moju, portadora do CIC/MF nº 648.764.982-68 e da CI nº 2999024 SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto "Cultura Junina" que tem como estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola de Vila Jacundai.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a

Antunes

contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

1387

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

TCE-PA
14

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subsequentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição

Handwritten signature

conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CEI/IC.



1388

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenentes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenentes.



CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

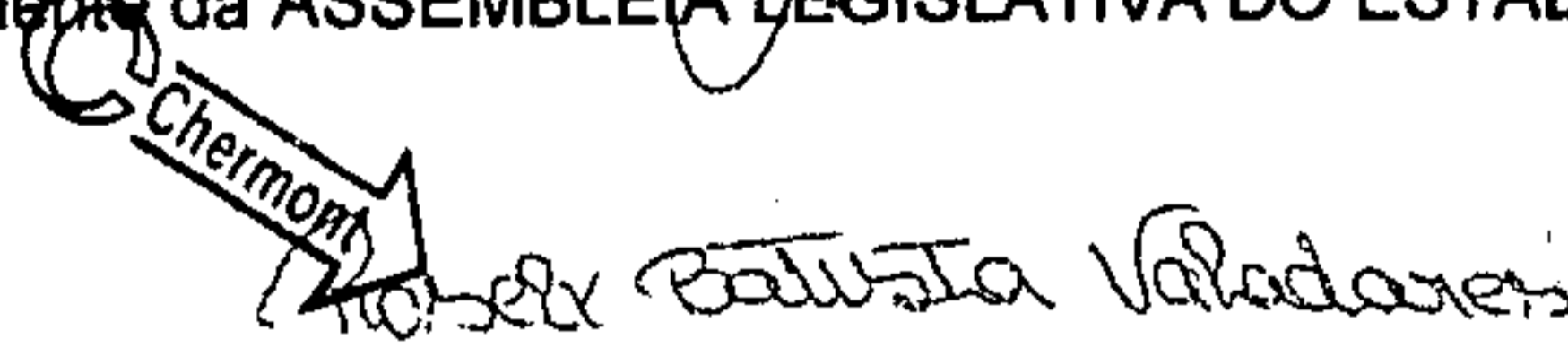
Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 20 de JUNHO de 2011


Chermont

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ


Chermont

ROSELY BATISTA VALADARES
Presidente da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO
OXALÁ DE JACUNDAI

Testemunhas:

1. _____
2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM011

NOTA DE EMPENHO - NE

Nº. do Documento: 3011NF01354 Data de emissão: 15/06/2011 Cessão: 00001
Número Pro: Cort.Acas: 3011NF00

UF: Descrição: 010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nº. Processo: 3370/2011
COC/NE: 05852920-0001/51



Credor: ASSOCIAC DA COMUNIDADE REFINESC QUELONBO OXAL

Endereço: XXXXXXXXX
Cidade: MOJU

UF: 30 CEP: 66000000 Origem Material: NACIONAL

1389



Evento: 400091 UF: 1101 Programa de Trabalho: 0123412344910000 Fonte: 0101000000 Nat.Des: 33504300 USR: 10101 FI: 0144910

Ref. Dispensa: LFI 0440/03 Em. Orig.: Acordo
Licitação: 00 NAO APLICAVEL Modalidades: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****20.000,00

Jan	Fevereiro	Março	Junho	DESEMBOLSO PREVISITO
			20.000,00	
			Setembro	
			Dezembro	Exercício seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURA JUNINA DA COMUNIDADE QUELONBOLA DE VILA JACUNDAL	1	20.000,00	20.000,00

[Handwritten signatures]

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ *****20.000,00

Local e Data da Entrega: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

15/06/2011 pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1

110528792/20
MARIA DA CONCEICAO RUFINO SANTIAGO
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

20/06/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:12:04
499512961 OUVIDORIA BB - 0800 729 6678 0170

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE 1390

CLIENTE: A. C. R. Q. OXALA JACUNDAY
AGENCIA: 2313-2 CONTA: 14.557-2

DATA 20/06/2011
NR. DOCUMENTO 49.951.296.100.170
VALOR CHEQUE 20.000,00
VALOR TOTAL 20.000,00

NR. AUTENTICACAO 3.98F.07A.77B.8C1.7EB



LS



R\$20.000,00

VINTE MIL REAIS

ASSOC. DA COMUN. REMAN. QUIL. OXALA DE JACUNDAY
BELÉM

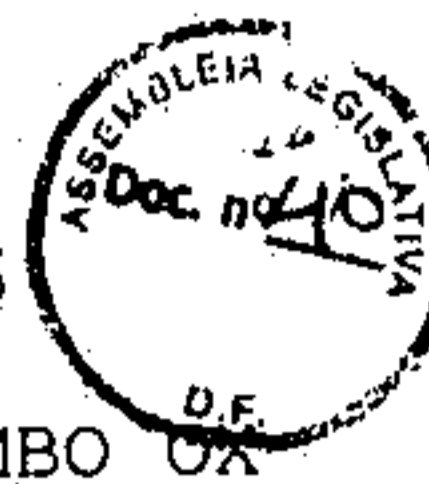
15 JUNHO 2011

Nº071.220
037-BANCO EST. PARA
DESPESA: PAG. REF. AO APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL JUNINA DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE VILA JACUNDAY. PROC. Nº 3370/11.CC

CR 2011

DATA EMISSAO : 20JUN2011 DATA LANÇAMENTO : 20JUN2011 NUMERO : 2011OB02017
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 ^h CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05852920000151 - ASSOCIAC.DA COMUNIDADE REMANESC.QUILOMBO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 02313 CONTA CORRENTE : 14557
SAA MOJU

1391



PROCESSO : 2011NL02239/71.220 VALOR : 20.000,00
FINALIDADE : APOIO FINANCEIRO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2011NE01354	333504399	0101000000	20.000,00
701974				20.000,00

.SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 20JUN2011 AS: 13:00



CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

1392



Belém, 01/08/2011

Ofício nº .146/2011 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ

Ref.: Convênios nº 39-GP/11 – apoio financeiro ao projeto "Cultura Junina" que tem como
estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola de Vila
Jacundai.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que em 31.07.2011 expirou o prazo de
vigência do Convênio acima referenciado e, de acordo com o que estabelece a Cláusula
Segunda, inciso II, letra "c" do referido convênio, Vossa Senhoria terá **60 (sessenta) dias**,
após o encerramento, para prestar contas perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE,
do valor recebido, estando, a partir dessa data a entidade a qual Vossa Senhoria preside,
sujeita as penalidades legais.

Por esse motivo solicitamos o registro fotográfico do evento para que
possamos ilustrar o Laudo Conclusivo a ser encaminhado ao TCE e estamos fornecendo,
anexo no presente ofício, as orientações necessárias à prestação de contas final dos
recursos recebidos para o TCE e esta ALEPA.

Atenciosamente,

VALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

SEDEX
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ
SEÇÃO DE PROTOCOLO
CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA
22.08.11

SEDEX

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ
SEÇÃO DE PROTOCOLO
CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

06.08.11

*

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1698, Sexta-Feira, 24a 01 de Julho de 2011.



1393

Extrato de Convênio
Nº do Convênio: 39-GF/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDÁ
Objeto: apoio financeiro ao projeto "Cultura Junina" que tem como estimular as
manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola de Vila Jacundá
Vigência: (20/06/2011 a 31/07/2011)
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Dotação Orçamentária: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 01.244.1112.4491 -
 Apoio às Ações dos Municípios, 335043 - Subvenções Sociais
 Foro: Belém/Pará
 Data da Assinatura: 20/06/2011
 Ordenador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: ROSELY BATISTA VALEADARES



9

9

1394



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



Belém, 01/08/2011

Ofício nº .146/2011 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ

Ref.: Convênios nº 39-GP/11 – apoio financeiro ao projeto "Cultura Junina" que tem como
estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola de Vila
Jacundaí.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que em 31.07.2011 expirou o prazo de
vigência do Convênio acima referenciado e, de acordo com o que estabelece a Cláusula
Segunda, inciso II, letra "c" do referido convênio, Vossa Senhoria terá **60 (sessenta) dias**,
após o encerramento, para prestar contas perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE,
do valor recebido, estando, a partir dessa data a entidade a qual Vossa Senhoria preside,
sujeita as penalidades legais.

Por esse motivo solicitamos o registro fotográfico do evento para que
possamos ilustrar o Laudo Conclusivo a ser encaminhado ao TCE e estamos fornecendo,
anexo no presente ofício, as orientações necessárias à prestação de contas final dos
recursos recebidos para o TCE e esta ALEPA.

Atenciosamente,

VALDENIR RIBEIRO
Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará



1395



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1ºCCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 01486/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 02 de junho de 2015

A Senhora
ROSELY BATISTA VALADARES
Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundai
Vila Jacundai, Ramal Quilombola, Região do Jambuaçu
Moju-PA

Assunto: Diligência

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 039/2011 celebrado entre a **Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundai e Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, que aqui tramita sob o nº 2013/52389-0, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

CORREIO CLAR
NºJH441353516BR

em, 10/06/2015



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

À SENHORA
ROSELY BATISTA VALADARES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ
VILA JACUNDAÍ, RAMAL QUILOMBOLA, S/N, REGIÃO DO JAMBUAÇU.
CEP: 68450-000, MOJU-PA

ATAIRE **1397**

JF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. N° 2015/01486 - 1ª CCB/SECEX

PROC. N° 2013/52389-0

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

1398



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Fernando Fritós da Silva para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 5 dias úteis.

Belém-PA, 03 de agosto de 2019.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG



RELATÓRIO TÉCNICO

1 - DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº : 2013/52389-0
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 039/2011
OBJETO : APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "CULTURA JUNINA"
VIGÊNCIA : 20/06/2011 A 31/07/2011
RESPONSÁVEL : ROSELY BATISTA VALADARES

2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

A responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151, do RITCEPA, Ato nº 24/94, por isso foi instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício (fls. 22), a ECT o devolveu a esta Corte com o seguinte motivo: "Não Procurado".

O repasse ocorreu em 20/06/2011, no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), de acordo com o valor conveniado, conforme OB n. 2011OB02017 (fls. 18).

3 - ANÁLISE TÉCNICA

Em Laudo às fls. 04/05 o Concedente concluiu que, dada a inexistência de informações sobre a prestação de contas, o que implica em descumprimento das Letras "c", "d" e "e" do item II da Cláusula Segunda do Convênio, os objetivos do Termo não foram atingidos, de modo que a não apresentação dos documentos de despesa por parte do conveniente impediu a regularidade das contas do Convênio.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$20.000,00	DESPESA	R\$20.000,00
TRANSFERÊNCIA	R\$20.000,00	A COMPROVAR	R\$20.000,00
TOTAL	R\$20.000,00	TOTAL	R\$20.000,00



5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, devendo a **Sra. Rosely Batista Valadares**, Presidente, CPF n. 646.764.982-68, ser considerada em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 20/06/2011, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "b" (pela intempestividade), todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica, conforme art. 283 do mesmo Regimento.

Sugere-se a citação da responsável por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme art. 211, inciso IV, em razão de que o endereço informado no Termo de Convênio não ter sido procurado pela ECT por se tratar de zona rural.

É o Relatório.

Belém-PA, 04 de agosto de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA

Auditora de Controle Externo

Matrícula 0101137

1401

A SECEX com relatório.

Em: 10/08/2015


Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 25/26
Em: 11 de agosto de 2015
Matrícula nº 0612782

Paraná

A Secretária
nos termos da Portaria nº 04/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em: 31 / 08 / 2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME524307770

Protocolo: 9842245

Previsão de Entrega: 22/10/2015

Data : 22/10/2015 16:52

Total: 13,90

Assunto : CIT.752/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 752/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.^a ROSELY BATISTA VALADARES, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ, referente ao Convênio ALEPA nº 039/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

A Senhora
ROSELY BATISTA VALADARES
Rua. DOS QUILOMBOLAS
15

Nazaré
66035903 Belém
PA

ZONA RURAL
68450000 Moju
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2AD091B98F9B1A0681D0F9AB58FDE02AFAD684CCA7F706745C6A2FE900565D5230EB24BA763D852B9066A2141450D23623BB7132A

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTINUA NA PÁGINA 2

Seu telegrama no. ME524307770, remetido dia 22 de outubro de 2015


destinado a:
A Senhora
ROSELY BATISTA VALADARES
Rua. DOS QUILOMBOLAS, 15
ZONA RURAL
Moju/PA
68450-000

1403


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/10/2015 às 17:02 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC MOJU>>



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA765429067BH 75497  DHP 30/10/2015 09:24



1404



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 752/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 28.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 06 / 11 / 15.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

1405



CITAÇÃO - Nº 752/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora ROSELY BATISTA VALADARES, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ, referente ao Convênio ALEPA nº 039/2011.

Belém, 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.007	09.11.2015

1406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado:
Em 04/12/15

Ana Claudia M. Anunciação
/0100079

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido a Senhora Rosely Batista Valadares para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 752/2015, publicado no D.O.E. de 09.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1407



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52389-0

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Processo nº **2013/52389-0**

Assunto: **Tomada de Contas**

Conveniente: **Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí**

Responsável: **Rosely Batista Valadares**

Concedente: **Assembleia Legislativa do Estado Pará - ALEPA**

Tomada de contas. Ausência total de documentação comprobatória de despesa. Contas Irregulares. Devolução total dos valores, com aplicação das multas pertinentes.

Trata-se da tomada de contas do Convênio nº 039-GP/2011, celebrado entre a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, tendo por objeto o repasse de recursos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para apoiar o projeto "Cultura Junina", que tem como objetivo estimular as manifestações culturais e populares da Comunidade Quilombola da Vila Jacundaí, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes anexas, integrantes e inseparáveis do Convênio para todos os fins de direito, fls. 10/11.

O Convênio nº 039-GP/2011 vigorou de 20.06.2011 a 31.07.2011, de acordo com a Cláusula Quinta do Convênio (fls. 15). Não houve termo aditivo.

Descumprido o prazo estabelecido pelo art. 151 do RITCE/PA vigente à época para a prestação de contas, foi instaurado tomada de contas pelo TCE/PA em 16.09.2013 (fls. 01).

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio nº 039-GP/2011 emitido pela ALEPA às fls. 04/05 dos autos atesta o não cumprimento do objeto.



A 1ª CCG/SECEX/PA emitiu relatório, às fls. 25/26, considerando irregulares as contas do Convênio nº 039-GP/2011, de responsabilidade da Sra. Rosely Batista Valadares, Presidente à época da Associação ora mencionada, passível de multa regimental pela instauração da Tomada de Contas, bem como pelo dano causado ao Erário.

Citada na forma regimental, conforme comunicado de audiência às fls. 27/29 dos autos, posteriormente por meio de Citação nº 752/2015, fls. 30, a responsável absteve-se de apresentar defesa.

Isto posto, concluída a instrução processual, considerando o que dos autos consta, opino pela **IRREGULARIDADE** das contas da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí, devendo a Sra. Rosely Batista Valadares, na qualidade de Presidente da Associação à época, subscritora e responsável pela execução do Convênio nº 039-GP/2011, ser declarada em débito para com o Erário Estadual do montante apurado como irregular, devendo proceder a devolução dos recursos financeiros repassados pelo Estado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora, a partir de 20.06.2011 e acrescido dos consectários legais, bem como a cominação das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCE/PA.

É o parecer.

Belém (PA), 17 de dezembro de 2015.


DEÍLA BARBOSA MAIA

Subprocuradora do Ministério Público de Contas do Estado/PA

1410

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52389-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

1411 7³⁶

PROCESSO Nº 2013/52389-0

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Belém, 11 / 01 / 2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
p/p
Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico

1412



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Expriano Sabino,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 20 / 04 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

1413



Processo : 2013 52389-0
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 39-GP/2011
Valor : R\$ 20.000,00
Responsável : Rosely Batista Valadares – Presidente, à época
Procedência : Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundá

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70¹ da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto deste convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade convenente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 02 de Maio de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

Mfs/

¹Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Identificador : ME582380448BR Protocolo: 11068696 Previsão de Entrega: 14/03/2017
Data : 13/03/2017 17:12 Total: R\$ 16,74
Assunto : E.CIT.087/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 087/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 039/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC.CAMUN.REMANESC. QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY Vila Jacundai s/n Ramal Quilombola Região do Jambuaçu 68450000 Moju PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D539E52E149BE070E74E700A7EEA75815760869CF1D363D7BCDB97A1BDFB15F085FADC77F94BB08FFAAA69C028D13BA21B697D4

CORREIOS TELEGRAMA

1415
 Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO
 <<Seu telegrama no. ME582380448, remetido dia 13 de março de 2017

destinado a:

A
 ASSOC.CAMUN.REMANESC. QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY
 Vila Jacundai, s/n Ramal Quilombola
 Região do Jambuaçu
 Moju/PA
 68450-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 20/03/2017 às 14:26 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC MOJU>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA840912501BR 92139 DHP 21/03/2017 09:16



1416

41
J

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 087/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 40

Diante disso, a Citação será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 22/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1417 ⁴² Jcy

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 087/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 039/2011.

Belém, 22 de março de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.339	23.03.2017




1418

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 10/04/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacunday, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 087/2017, publicado no D.O.E. de 23/03/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 12/04/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Em, 12/04/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

44
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME592021100BR Protocolo: 11271215 Previsão de Entrega: 23/05/2017
Data : 23/05/2017 16:05 Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.396-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 396-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora ROSELY BATISTA VALADARES, Presidente, de que no dia 30.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY, referente ao Convênio ALEPA nº 039/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de maio de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora ROSELY BATISTA VALADARES Rua. DOS QUILOMBOLAS 15 ZONA RURAL 68450000 Moju PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

04B9C98F0F408FB4FBCECF615DB1F0A37545209F9D43B1B45596B90298EAB76290231CA40C5EE505DA6BEF5822FE98B6DF3848410F6

45
904

ME592021100BR

1420

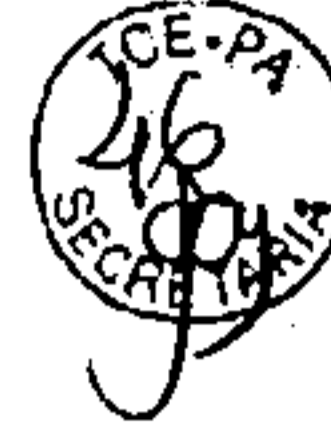
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Destinatário não retirou objeto na Unidade dos

Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios
29/05/2017 14:21 Moju / PA

29/05/2017 14:21 Moju / PA	Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios Objeto será devolvido ao remetente
23/05/2017 16:13 Moju / PA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. R 31 DE MARCO -- 28 Centro Moju / PA




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

1421

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 396-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 5

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em, 23/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



-1422

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 396-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **ROSELY BATISTA VALADARES**, Presidente, de que no dia 30.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY**, referente ao Convênio **ALEPA nº 039/2011**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **Cipriano Sabino de Oliveira Junior**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de maio de 2017.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.381	25.05.2017

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

1423

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME592021127BR Protocolo: 11271215 Previsão de Entrega: 23/05/2017
Data : 23/05/2017 16:05 Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.396-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 396-/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY, de que no
dia 30.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao
Convênio ALEPA nº 039/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de maio de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC.COMUN.REMANESC. QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY Vila Jacundal s/n Ramal Quilombola Região do Jambuacu 66450000 Moju PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

27F12EAF91F8A84C82832DB80DD2130BD978A5B63FACA6D15652CBC71FF62B766A86A7552D5EB8DE0DBF92DE732487993061A4FC9

49
P

1424

ME592021127BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Destinatário não retirou objeto na Unidade dos

Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios
29/05/2017 14:20 Moju / PA

29/05/2017 14:20 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios
Moju / PA Objeto será devolvido ao remetente

23/05/2017 16:13 **Objeto aguardando retirada no endereço indicado**
Moju / PA Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. R 31 DE MARCO -- 28
Centro
Moju / PA



1425

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 396-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 49

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 23/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 396-/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALA DE JACUNDAY, de que no dia 30.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 039/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

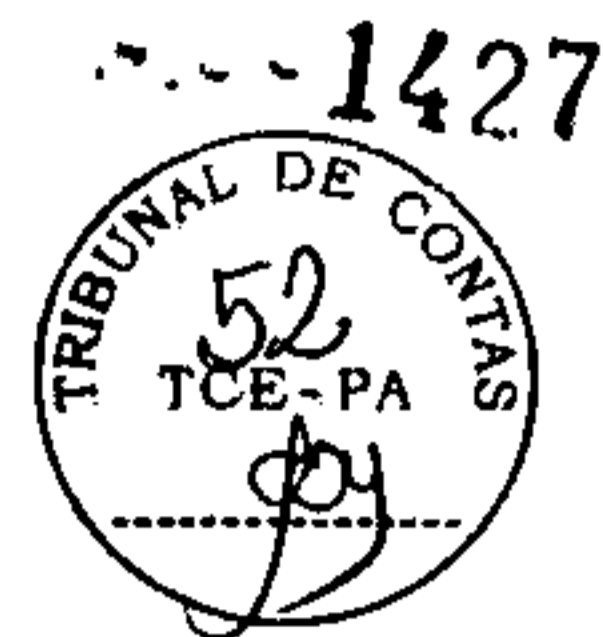
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de maio de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.381	25.05.2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013/52389-0
Assunto : Tomada de Contas – Convênio 039 GP/2011
Valor : R\$ 20.000,00
Responsável : **Rosely Batista Valadares** – Presidente, à época
Procedência : Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 039-GP/2011, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí**, objetivando apoio ao Projeto **"Cultura Junina"**, sendo responsável a **Sra. Rosely Batista Valadares**, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 25 e 26) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 33 e 34) opinam pela **irregularidade das contas**, com devolução do valor repassado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) face a ausência de prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

O responsável pelo convênio (fl.35), bem como a pessoa jurídica (fl. 42) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, **Sra. Rosely Batista Valadares**, bem como a **Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico à responsável, **Sra. Josely Batista Valadares**, as seguintes multas:

- 1) **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 30 de maio de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

3

60
1428



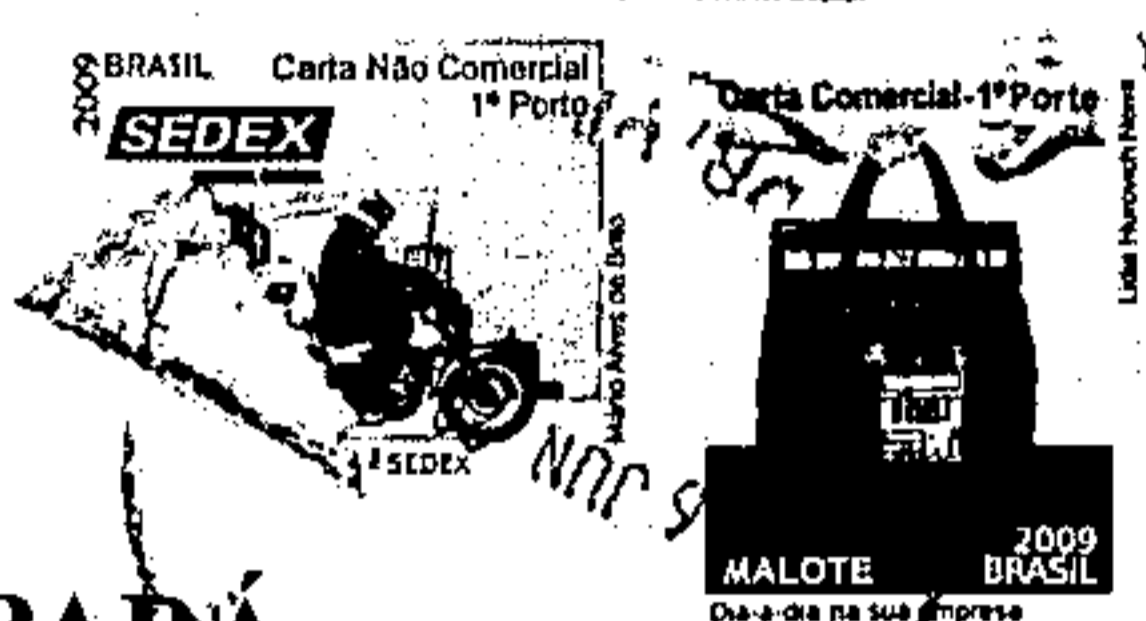
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

28 JUN 2017
DRIPA

Ofício nº. 01911/17 - SEGER

À Senhora
ROSELY BATISTA VALADARES
Ex-Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo
Oxalá de Jacundá
Rua dos Quilombolas nº 15 - Zona Rural
CEP: 68.450-000
Moju-Pa

AO REMETENTE
SEGER



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1429

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ROSELY BATISTA VALADARES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DOS QUILOMBOLOS Nº 15 - ZONA RURAL			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
68.450-000	MOJÚ	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 01911/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		__/__/__	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



1430

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.781

(Processo nº. 2013/52389-0)



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 039/2011.

Responsável/Interessado: Sra. ROSELY BATISTA VALADARES, Presidente à época, e ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. INSTAURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais;

2. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº. 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo nº.: 2013/52389-0

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 039-GP/2011, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí, objetivando apoio ao Projeto "Cultura Junina", sendo responsável a Sra. Rosely Batista Valadares, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 25 e 26) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 33 e 34) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor



1431

Tribunal de Contas do Estado do Pará

repassado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) face a ausência de prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

O responsável pelo convênio (fl.35), bem como a pessoa jurídica (fl. 42) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, Sra. Rosely Batista Valadares, bem como a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico à responsável, Sra. Rosely Batista Valadares, as seguintes multas:

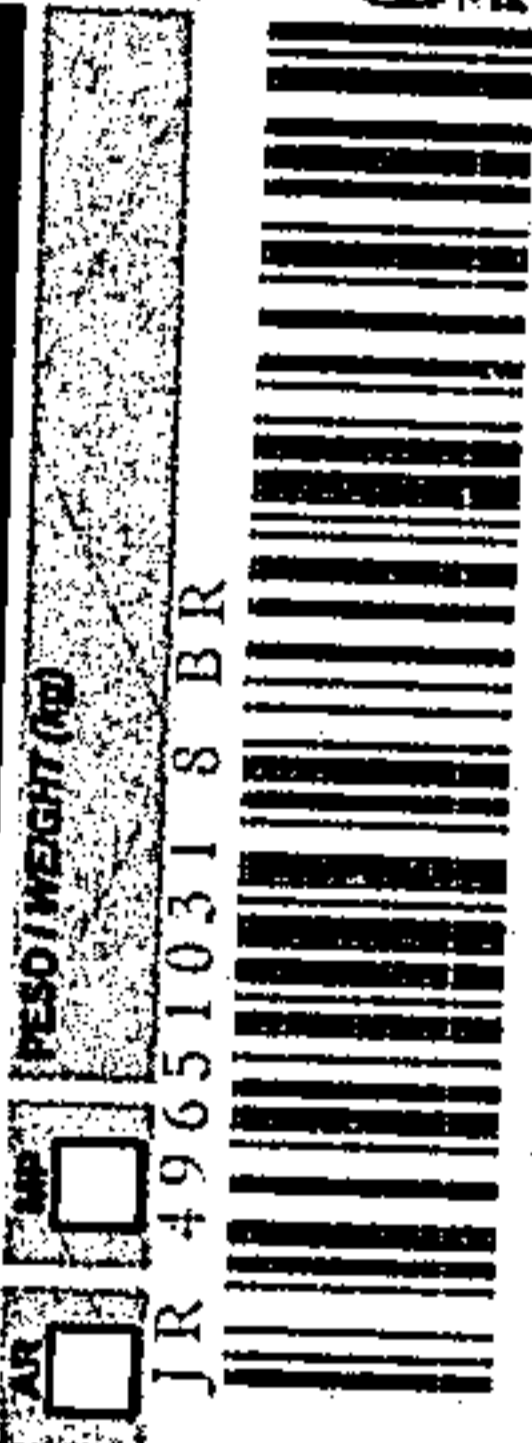
- 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. ROSELY BATISTA VALADARES, Presidente à época, CPF:646.764.982-68, condenando-a solidariamente com a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAÍ, CNPJ: 05.852.920/0001-51, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido a partir de 20/06/2011 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2-Aplicar à Sra. ROSELY BATISTA VALADARES, multas nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;
- 3-Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

28 JUN 2017
DR/PA

Ofício nº. 01912/17 - SEGER

Ao Senhor Presidente da
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO
OXALÁ DE JACUNDAÍ.
Vila Jacundaí, S/Nº, Remaí Quilombola - Região do Jambuçu
CEP: 68.450-000
Moju-Pa

ACRIMETEMENTE

SEGER

5.9-1432



Correios



2013 152389-0

AR 1433

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ASS. DA COMUN. NEMANES. DE QUIL. O. DE JAUNDAI		
ENDEREÇO / ADRESSE		
VILA JAUNDAI SIN NAMAL QUILOMBOLA		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF PAÍS / PAYS
68.450-000	MOJU	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
0191217 SEGET		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

(ETIQUETA OU CARIMBO AP)

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



1434

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de maio de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
MS/0100826



1435



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56781, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/05/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 20/06/2017

Belém, 20/06/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1436



Ofício nº. 01911/2017/SEGER-TCE

Belém, 23/06/2017.

A Sua Senhoria a Senhora
ROSELY BATISTA VALADARES
Ex-Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí.
Rua dos Quilombolas nº 15 – Zona Rural
68.450-000 Moju-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.781, sessão ordinária de 30/05/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52389-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio C/AR
NºJR496510264BR
em, 26/06/2017

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

MS/



1437



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ofício nº. 01912/2017/SEC-TCE

Belém, 22/06/2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí.
Vila Jacundaí, S/Nº, Ramal Quilombola – Região do Jambuaçu
68.450-000 Moju-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 56.781, sessão ordinária de 30/05/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2013/52389-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

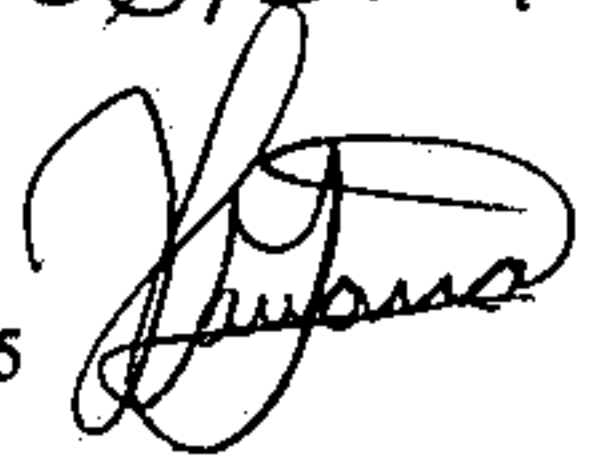


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio C/AR
Nº TR 496510318BR
Em, 26/06/2017

MS/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará





TRIBUNAL DE CONTAS DO EST.
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENARIAS

1438
Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 25559/2017

Recebido por: solano - Belém
Data: 27/06/2017 - Hora: 09:24:20

CÓPIA
Divisão de Registro
Belém, 22/06/2017.

Ofício nº 01913/2017/SEGER-TCE

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
R. João Diogo, 100 – Cidade Velha
66.015-160 Belém-Pa



Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Processo nº. 2013/52389-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundaí, cujo julgamento gerou o Acórdão 56.781, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,


Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

MS/

1439

Não foi atendido o ofício de fls. 96, 51^o
Em, 29/08/2017
CP



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

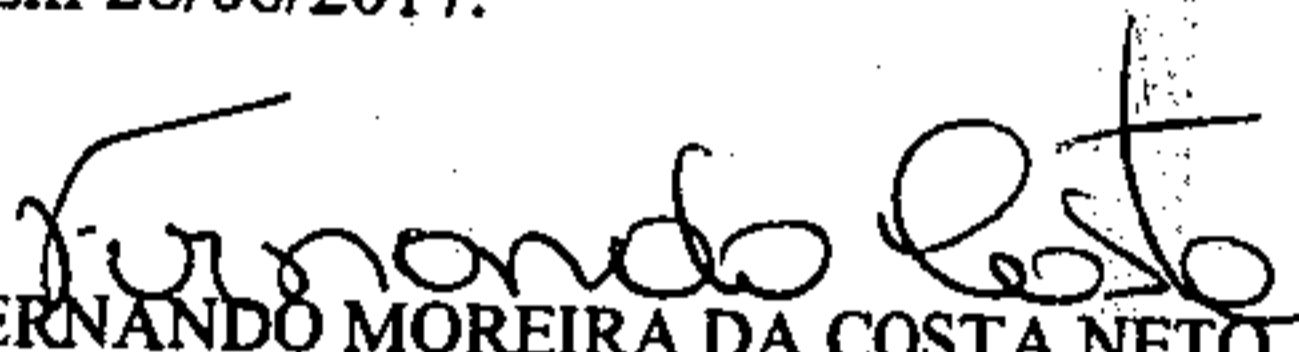


1440

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.781, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/06/2017, **transitou em julgado** no dia 06/07/2017.

Em 28/08/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 28/08/2017.



JOSÉ TEFIM SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

... 1441


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS,

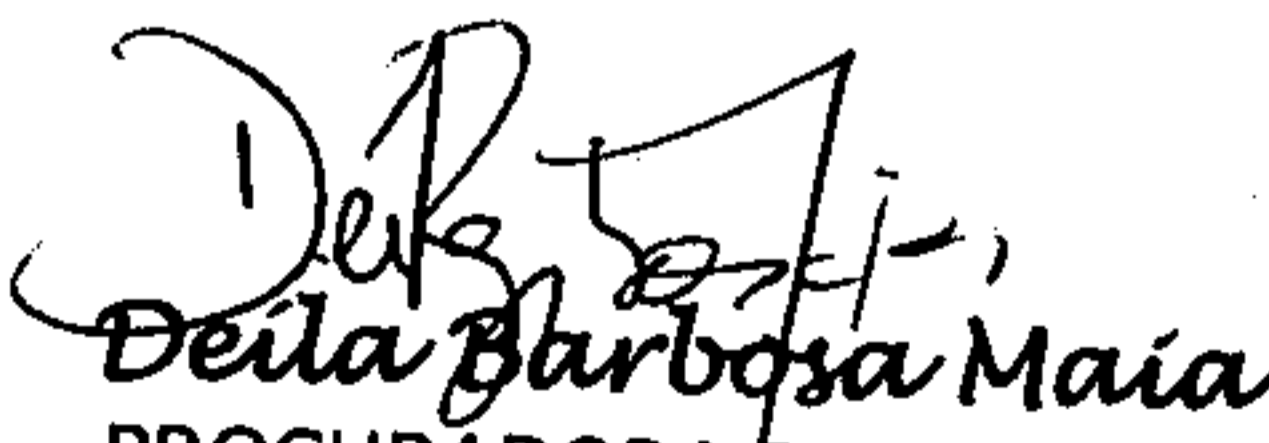
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 30 de agosto de 2017


Deila Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Ofício nº 281/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Setembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta



Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 43 (quarenta e três) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2017/396569
14.09.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo

RECEBIDO EM 14/09/2017

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 13/09/2017



Nº Processo	Assunto
2003/50156-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/50429-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/50463-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/50461-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52088-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52218-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/51135-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51155-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/50454-0	RECURSO
2012/51154-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51157-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51164-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51170-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51656-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52148-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52191-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52453-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52372-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52374-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52377-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52381-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52389-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RECEBIDO EM, 14/09/17
às 12:49
Dauve
Secretaria de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52389-0

1444



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1445

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 21 / 09 / 11
CID ~~80~~

Ofício nº. 195/2017/MP-2ª PJMoju.

Moju/PA, 18 de outubro de 2017.



1151 01/11/2017 04:27:05 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

À Presidente
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ.
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-190.

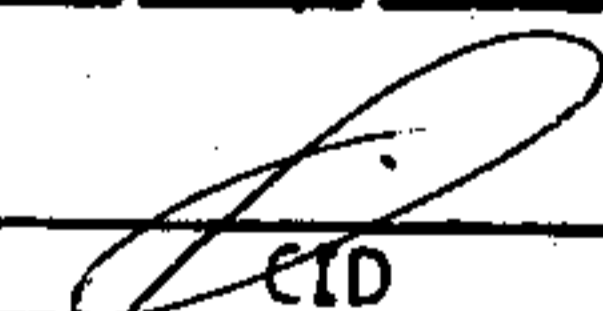
Referência: SIMP 0000827-750/2017

Senhora Conselheira,

Cumprimentando-a, o Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **SOLICITA** a Vossa Excelência informações sobre o eventual pagamento ou prestação de contas do Convênio nº 39-GP/2011, em nome da responsável **ROSELY BATISTA VALADARES**, em atenção à determinação constante no Acórdão nº 56.781, proveniente do Processo nº 2013/52389-0.

Cordialmente,


AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
2º Promotor de Justiça de Moju

O presente documento refere-se ao processo ou expediente n: <u>2013/52389-0</u>
Localizada <u>Arquivo Geral</u>
Em, <u>03/11/17</u>
 CID

1447



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

EXPEDIENTE nº 2017/10881-3

**- À Secretaria Geral para as devidas providências,
observando o prazo.**

Em, 06/11/2017.


**Conselheira Lourdes Lima
Presidente**



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME611357545BR Protocolo: 11729557 Previsão de Entrega: 08/11/2017
 Data : 08/11/2017 16:06 Total: R\$ 18,12 **1448**
 Assunto : Resposta ao Expediente 2017/10881-3

Mensagem

Exmo. Sr. AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

2º Promotor de Justiça de Moju.

De ordem, em atendimento à solicitação feita por intermédio do
 Ofício 195/2017-MP-2ªPJMoju (Expediente 2017/10881-3), informo a V.
 Exa. que, até a presente data, não houve a comprovação de
 recolhimento aos cofres públicos estaduais e ao FUNTCE dos débitos
 imputados e das multas aplicadas, respectivamente, resultantes do
 julgamento do Processo 2013/52389-0 (Acórdão 56.871, de 30-05-2017),
 que abrigou a tomada de contas instaurada na Associação da Comunidade
 Remanescente de Quilombo "Oxalá de Jacunda", relativa ao Convênio
 ALEPA 039/2011, de responsabilidade da Sra. Rosely Batista Valadares.
 Outrossim, informo que, após o trânsito em julgado da referida
 decisão (06-07-2017), foram adotadas as providências cabíveis e, por
 consequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de
 Contas, que procedeu ao envio de cópia do acórdão supracitado à
 Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa da Secretaria de Estado da
 Fazenda, no dia 13 de setembro de 2017, para a devida inscrição na
 Dívida Ativa Não Tributária do Estado e ulteriores de direito.

Atenciosamente,
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
 Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER

Travessa Quintino Bocaiúva

1585

Nazaré

66035903 Belém

PA

Exmo. Sr.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Praça do Estudante (Fórum)

80

Promotoria de Justiça de Moju

Centro

68450000 Moju

PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6444E0B6ED598CA1841CE2A2BE08040453F3D9891B07811F9BE24226591B7C33EC66530046E336226C79FD2C560CF55A293185460A96



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME611357545, remetido dia 08 de novembro de 2017

destinado a:

Exmo. Sr.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Praça do Estudante (Fórum), 80 Promotoria de Justiça de Moju

Centro

Moju/PA

68450-000

1449



Foi entregue às 11:25 do dia 09 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: lucivaldo ferreira da costa

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 08/11/2017 às 16:46 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, AC MOJU>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA870840692BR 1863 DHP 10/11/2017 09:18

1450

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A Sala de Arquivo.

Belém 14 de 11 de 2007


Secretário-Geral

